



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 1/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E SERVDONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**.

CONTRATADA: **SERVDONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **05.774.975/0001-90**, estabelecida na rua Cedro, 178, São José, Aracaju - SE, CEP 49.020-170, representada pelos seus sócios administradores, Senhores **JORGE LUIZ BORGES ZALLIO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0086081306, SSP/BA, CPF (MF) nº 077.901.205-49, **HÉLCIO CASTRO PEREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0419879420, SSP/BA, CPF (MF) nº 524.381.205.-68, **ALBERTO LIBERATO DE MATTOS CONCEIÇÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0592928306 SSP/BA, CPF (MF) nº 778.304.155-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 10.520/2002, da Resolução TSE 23.234/2010, da Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, das Leis 8.666/1993, 9.656/1998 e 9.961/2000, das Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998 e 15/1999 e das Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 347/2014, 395/2016 e 428/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2021 - Eletrônico, processo SEI 0021749-32.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **contratação de empresa prestadora de Serviços de Assistência Odontológica** destinados aos **servidores deste TRE**, perfazendo um total estimado de **657 (seiscentos e cinquenta e sete) Beneficiários** para o exercício de 2021. Os Serviços deverão estar de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada dos Procedimentos Odontológicos e em consonância com a Resolução Normativa da ANS – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, e suas alterações, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde e constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde; obedecer ao disposto na Consolidação das Normas para

Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Odontologia 63/2005, principalmente ao disposto no CAPÍTULO VIII - Anúncio do Exercício das Especialidades Odontológicas - e além disso abranger, no mínimo, os seguintes procedimentos:

1.1.1 Consulta inicial (anamnese, exame clínico, orçamento).

1.1.2 Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana (pulpotomia, pulpectomia, tratamento restaurador, curativo, hemorragia, alveolite, drenagem de abscesso intra e extra-oral, gengivite, periodontite, odontalgia aguda, trauma dental, contenção ortodôntica nos traumas dentais, complicações cirúrgicas, acidentes etc).

1.1.3 Tratamento Cirúrgico: caracterizado como cirurgia oral menor, tais como: ulotomia, ulectomia, biópsia, excisão de rânula e mucocelo, extração de dentes decíduos, extração simples, extração de dentes inclusos e semi-inclusos, extração de raiz intra-óssea, aumento de coroa clínica, alveoloplastia por arcada, remoção de cisto via intra-oral, aprofundamento de vestibulo, frenectomia do lábio, frenectomia da língua, redução de tuberosidade unilateral, drenagem de abscesso, remoção de tórus, reimplante de dentes avulsionados por trauma com aparelho de contenção, excisão de tumores odontogênicos, apicectomia unirradicular ou multirradicular com ou sem obturação retrógrada, curetagem apical, tratamento de alveolite e hemorragia, correção de bridas musculares, biópsias, enxertos, transplantes e reimplantes, cirurgia com finalidade protética, cirurgia com finalidade ortodôntica, cirurgia ortognática e diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares, doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal entre outros.

1.1.4 Dentística Restauradora: restaurações de uma ou mais faces com ou sem envolvimento de ângulo em dentes anteriores ou posteriores com amálgama, resina composta fotopolimerizável ou ionômero de vidro, incluindo proteção pulpar nas quais poderão ser utilizados pinos de retenção intrarradicular ou rosqueados em dentina, procedimentos educativos e preventivos indispensáveis à manutenção da saúde, procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão, manutenção e controle das restaurações, restaurações das lesões dentárias através de procedimentos diretos e indiretos, confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não e restauração e prótese adesivas diretas.

1.1.5 Endodontia: endodontia de um ou mais condutos, retratamento de um ou mais condutos, remoção de pino intrarradicular, capeamento direto, pulpotomia, pulpectomia, clareamento de dentes despulpados, apicectomia unirradicular ou multirradicular com ou sem obturação retrógrada, curetagem apical, tratamento endodôntico de dentes fistulados e/ou com lesão apical, curativos de demora, tratamento expectante, procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, procedimentos cirúrgicos paraendodônticos e tratamento dos traumatismos dentários entre outros.

1.1.6 Periodontia: limpeza e polimento coronário, tartarectomia, raspagem coronária e radicular, placa de mordida miorrelaxante, gengivectomia, gengivoplastia, cirurgia periodontal, rizectomia, esplintagem, tratamento de abscesso periodontal, aumento de coroa clínica, curetagem supra e subgengival entre outros; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares.

1.1.7 Prótese: prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional); dentadura simples e dupla (dente nacional); reembasamento; prótese parcial removível permanente "roach" unilateral e bilateral (dente nacional); ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total, 3/4 ou 4/5; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroas provisórias unitárias ou múltiplas de dentes anteriores e posteriores; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante; diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, diagnóstico e prognóstico das disfunções temporomandibulares, controle e tratamento das dores orofaciais e disfunções temporomandibulares, através de procedimentos de competência odontológica; diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total.

1.1.8 Radiologia: radiografia periapical, radiografia inter-proximal, radiografia panorâmica; tomografia "cone beam"; aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico,

acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas; obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas obtidas, por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia e outros.

1.1.9 Odontopediatria: restaurações de uma ou mais faces com ou sem envolvimento de ângulo em dentes anteriores ou posteriores: com amálgama, resina composta fotopolimerizável ou ionômero de vidro, incluindo proteção pulpar nas quais poderão ser utilizados pinos de retenção intrarradicular ou rosqueados em dentina, etc. Mantenedor de espaço fixo ou móvel unilateral e bilateral, mumificação pulpar, endodontia em decíduo, coroa de aço ou policarboxilato, aplicação tópica de flúor, profilaxia; prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros; diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal; tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cárie, traumatismos, erosão, doença periodontal, alterações na odontogênese, mal-oclusões e malformações congênitas utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência.

1.1.10 Prevenção: higienização e fisiologia oral, selante oclusal, controle de placa, tartarectomia, remineralização de esmalte, aplicação tópica de flúor.

1.1.11 Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho.

1.1.12 Ortodontia/Ortopedia Funcional dos Maxilares: aparelho ortodôntico/ortopédico fixo e/ou móvel, barras de contenção e taxas de manutenção inclusos no Contrato e com cobertura total pela Contratada de pasta ortodôntica contendo: fotos, RX panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho, entre outros; diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das mal oclusões e disfunções neuro-musculares; planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das mal oclusões, através de métodos ortopédicos funcionais; tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação a: crescimento e desenvolvimento; erupção dentária; postura e movimento mandibular; posição e movimento da língua e distúrbios crâniomandibulares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO

2.1 O plano, objeto do presente Instrumento, é do tipo “livre adesão”, “mensalidade fixa”, “valor *per capita*” e “sem coparticipação”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos no item **1.1**.

2.1.1 A contratação será classificada como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.2 Da abrangência:

2.2.1 O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria **no mínimo para a cidade de Aracaju**. Caso o Beneficiário opte por ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado (atendimento de livre escolha) ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja em Aracaju, seja em outra localidade nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos da cláusula décima primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1 Os Beneficiários deverão ser assistidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, em rede credenciada e/ou própria pela Contratada, nas especialidades discriminadas no item **1**, em consultórios particulares com hora previamente marcada.

3.2 A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, catálogo atualizado, também acessível pela Internet, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e de suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados,

disponíveis para atendimento em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), com a indicação dos endereços dos consultórios e especialidades de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24h, além de postos de atendimento ambulatoriais.

3.3 Será devido reembolso, de acordo com a tabela da Contratada, de conhecimento anterior pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios- COASA deste órgão, ao servidor do TRE-SE sempre que este optar por atendimento de livre escolha.

3.4 Será devido reembolso total do valor despendido pelo Beneficiário do TRE-SE sempre que a Contratada não dispuser dos serviços credenciados ou quando os Beneficiários tenham que ser atendidos em virtude de urgência ou emergência.

3.5 A Contratada obriga-se a assegurar aos Beneficiários dos serviços objeto do presente Instrumento total cobertura na Assistência Odontológica e Exames radiológicos em caso de impasse entre a Contratada e os dentistas credenciados, a Contratada e as clínicas credenciadas, fazendo o ressarcimento de acordo com a tabela oficial da Contratada ou outra vigente, reconhecida por ambas as partes (convênios e classe odontológica), da despesa efetuada pelo servidor neste período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São Beneficiários da assistência à saúde na modalidade indireta:

4.1.1 Titulares - são considerados Beneficiários titulares para os planos, sem limite de idade:

I - Servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

II - Pensionistas.

III - Servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, não integrantes do quadro de pessoal permanente da Justiça Eleitoral de Sergipe.

IV - Servidores removidos, integrantes do quadro da Justiça Eleitoral, desde que optem pelo Programa de Assistência à Saúde (PAS), vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão de origem.

V - Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão.

4.1.2 Dependentes - são considerados Beneficiários dependentes dos servidores elencados no **item 4.1.1, I e IV**:

I - O cônjuge.

II - O companheiro, inclusive de união homoafetiva que comprove união estável como entidade familiar.

III - O filho ou o enteado:

a) Não emancipado.

b) Solteiro, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante.

c) De qualquer idade, solteiro, quando portador de necessidades especiais ou de invalidez total e permanente, comprovada por perícia ou junta médica oficial.

IV - O menor tutelado ou sob guarda que, mediante termo de guarda judicial ou de tutela, viva na companhia e às expensas do servidor.

V - O genitor que viva sob a sua dependência econômica.

VI - O irmão solteiro, portador de necessidades especiais, comprovada por perícia ou junta médica oficial, ou interditado por alienação mental, que viva sob a exclusiva dependência econômica do Beneficiário titular.

VII - Quaisquer pessoas que vivam às suas expensas, comprovada mediante justificação judicial, e que constem de seu assentamento funcional.

4.1.2.1 A comprovação da relação de dependência será realizada nos termos da Resolução TRE-SE 144/2015 e suas alterações.

4.1.2.2 Aqueles cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do presente Contrato somente serão considerados Beneficiários dependentes se estiverem registrados como tal na

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

4.1.3 Agregados - são considerados dependentes especiais, apenas os dependentes dos Beneficiários titulares do item **4.1.1, I e IV**, conforme Resolução TRE-SE 208/2016:

I - Filhos e ou enteados, se solteiros, com ou sem economia própria, não contemplados no item **4.1.2, III, “b” e “c”**.

II - Pai ou padrasto, mãe ou madrastra, sem limite de idade para ingresso no plano, com ou sem economia própria.

III - Irmão(ã) solteiro até 21 (vinte e um) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO ATUAL DO TRE-SE* (abrange todas as situações elencadas nos itens 1.1 e 4.1 deste Instrumento):

SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			AGREGADOS		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
0 A 18 ANOS				86	80	166			
19 A 23 ANOS				16	22	38			
24 A 28 ANOS	7	7	14	3	3	6	7	1	8
29 A 33 ANOS	19	13	32	1	10	11	2	15	17
34 A 38 ANOS	23	26	49	3	16	19	4	4	8
39 A 43 ANOS	31	39	70	7	12	19	4	5	9
44 A 48 ANOS	60	50	110	13	16	29	4	4	8
49 A 53 ANOS	58	54	112	5	15	20	2	1	3
54 A 58 ANOS	39	27	66	10	6	16	1	3	4
59 ANOS	64	49	113	22	44	66	41	64	105

**OU
MAIS**

SUB TOTAL	301	265	566	166	224	390	65	97	162
----------------------	-----	-----	------------	-----	-----	------------	----	----	------------

TOTAL									1.118
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------

***Trata-se de dados estimativos, não estando o TRE-SE obrigado a manter qualquer quantitativo estabelecido, tendo em vista que a adesão dos Beneficiários não será obrigatória.**

CLÁUSULA SEXTA - DA CARÊNCIA

6.1 Não haverá carência para todo o grupo inicial (Beneficiários titulares e dependentes), para todos os novos servidores admitidos na vigência do Contrato, bem como para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do Contrato, se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à Contratada até 30 (trinta) dias da posse, ou do fato ou ato que motivou a dependência.

6.2 Na hipótese não contemplada no item **6.1**, os Beneficiários que ingressarem no plano, para os procedimentos da especialidade de prótese e ortodontia/ortopedia dos maxilares, haverá uma carência de 6 (seis) meses. Nos demais procedimentos não haverá carência.

6.3 Em caso de prorrogação da vigência deste Contrato por Termo Aditivo, será concedido novo período de adesão sem carência de 30 (trinta) dias contados a partir do novo período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMANDAS JUDICIAIS

7.1 Os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimento de medicamentos não previstos em Contrato e obtidos através de ação judicial, não terão ingerência, gestão, administração ou intermediação do TRE-SE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1 O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

8.1.1 A presente contratação poderá ser prorrogada, a critério das partes e mediante termo aditivo, observada a Lei 8.666/1993.

8.2 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 299.592,00** (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e dois Reais) e corresponde ao **valor per capita** fixado **multiplicado** pelo quantitativo total de **Beneficiários** e pelo **período da Contratação** (*Valor da Contratação = 19,00 - Valor Unitário/Per Capita X 657 - Número de Beneficiários X 24*).

8.3 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

8.3.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a um ano, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

9.1 Das obrigações da Contratada:

9.1.1 Indicar substituto ao representante designado para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de, a qualquer tempo, assim determinar.

9.1.2 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para a realização de tratativas durante a execução da contratação, inclusive, quanto ao e-mail, para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

9.1.3 Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Instrumento, catálogo atualizado, também acessível pela Internet, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e de suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), com a indicação dos endereços dos consultórios e especialidades de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24h, além de postos de atendimento ambulatoriais.

9.1.3.1 Sempre que houver alterações dos credenciados, a Contratada deverá informar os descredenciamentos e proceder à atualização do catálogo, nele fazendo constar os novos credenciamentos e as mudanças de endereços de odontólogos, clínicas e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares do cadastro de credenciados.

9.1.4 Comprovar que em seu quadro de credenciados há o mínimo de 7 (sete) profissionais de cada especialidade a fim de propiciar uma maior eficácia no atendimento dos Beneficiários dentro do quadro de especialidades descritas nos itens “1.1.1” a “1.1.12” do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), bem como, permitir uma maior opção de escolha dentre os credenciados.

9.1.5 Dentre os profissionais credenciados para prestação dos serviços, por especialidade, deverá haver no mínimo 3 (três) profissionais especialistas, **devendo-se apresentar a documentação comprobatória da titulação de especialista devidamente inscrita no Conselho Regional de Odontologia**, haja vista exigência do Conselho Federal de Odontologia, consignada no Código de Ética Odontológica, Capítulo IX, artigo 24.

9.1.6 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

9.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.1.8 Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde (ANS) e no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

9.1.9 Fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura deste Instrumento, aos Beneficiários do TRE-SE, as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens do Contrato.

9.1.9.1 O custo das segundas vias será de responsabilidade do Beneficiário titular, devendo ser fornecida no prazo acima estabelecido, o qual será contado da data da solicitação.

9.1.10 Proceder às inclusões e exclusões de Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação da COASA/SGP/TRE-SE (via Internet ou diretamente em suas dependências), emitindo, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a à Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano.

9.1.10.1 Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela Contratada ao Beneficiário.

9.1.11 Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória.

9.1.12 Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao TRE-SE, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.

9.1.13 Assegurar aos Beneficiários autorização para procedimentos, de acordo com os prazos constantes da Resolução Normativa ANS 395/2016, através de telefone ou senha eletrônica, salvo nos casos de urgência e emergência, em que as autorizações deverão ser liberadas imediatamente.

9.1.14 Manter escritório para atendimento dos Beneficiários na cidade de Aracaju ou pelo menos um funcionário com poderes para, em seu nome, assessorar a resolução de problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar

profissionais e empresas do ramo, emitir ofícios e pareceres, responder a diligências e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.14.1 Nos horários em que não for possível o atendimento no escritório (domingo, feriado, horário noturno, etc.), a Operadora deverá disponibilizar uma linha telefônica de acesso gratuito (0800) ou a cobrar, para que os Beneficiários possam entrar em contato.

9.1.15 Garantir a continuidade dos serviços e tratamentos em curso que vinham sendo prestados pela anterior Contratada aos Beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura deste Instrumento, cuja interrupção venha a prejudicar a recuperação do Beneficiário, respeitando os seguintes critérios:

a) Deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência deste Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado pelos próprios Beneficiários na ocasião. Na hipótese dos Beneficiários em tratamento prolongado, se estiver sendo feito com recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela CONTRATADA, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano.

b) Os Beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência deste Contrato, em hospital sem cobertura pelo novo plano contratado, deverão ser transferidos para um hospital da nova rede credenciada, desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do Beneficiário ou familiar, por recurso que conste no Contrato então vigente.

b.1) Nas hipóteses de autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificadas, em que o Beneficiário ou familiar optar pela permanência em internação em recurso hospitalar não credenciado, o TRE-SE e a Contratada não se responsabilizarão pelas respectivas despesas.

c) Não será exigida, para os Beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano, a manutenção do tratamento no mesmo recurso hospitalar no qual eram acompanhados, se este não constar do rol de serviços credenciados do novo Contrato.

d) Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da Contratada.

9.1.16 Facilitar o pleno exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo todas as informações de interesse do TRE-SE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

9.1.17 Enviar correspondência em envelope lacrado com o nome do usuário, quando da realização de reembolso de despesa solicitado pelo Beneficiário.

9.1.18 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.1.19 Entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, a partir da vigência do Contrato e sempre que ocorrer alteração de preços, a tabela de valores utilizada para o reembolso das despesas.

9.1.20 Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

9.1.21 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da habilitação e contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

9.1.22 Estipular prazo de reembolso, observando o máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária.

9.1.23 Cumprir as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.1.24 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

9.2 É expressamente vedado à Contratada:

9.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

9.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

9.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

9.2.4 Caucionar ou utilizar o Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

9.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

9.3 Das Obrigações do Contratante:

9.3.1 Emitir Nota de Empenho.

9.3.2 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto contratual.

9.3.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento do **preço mensal** (*per capita* multiplicado pelo número de Beneficiários) à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

9.3.4 Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos Beneficiários.

9.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

9.3.6 Comunicar formalmente à Contratada, de imediato e preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REDES DE ATENDIMENTO E DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

10.1 Redes de Atendimento: Rede credenciada, própria ou de livre escolha de consultórios odontológicos, clínicas, serviços de radiologia, centros médicos e serviços de emergência (24 horas por dia), todos os dias da semana.

10.2 Consultas Odontológicas: O Beneficiário marcará consulta odontológica diretamente com o credenciado, apresentando por ocasião da consulta a carteira de Beneficiário e documento de identidade oficial, assinando uma única vez a planilha de consulta.

10.3 Exames: O Beneficiário, após obter junto ao credenciado a Guia de Exame, procurará o serviço do Plano em que estiver inscrito e confirmará a realização do exame com sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEMBOLSO

11.1 O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria **no mínimo para a cidade de Aracaju** e, na hipótese de o Beneficiário optar por ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado (atendimento de livre escolha) ou necessitar de atendimento de urgência e emergência, seja em Aracaju, seja em outra localidade nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos da Resolução Normativa – RN n.º 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e das eventuais alterações.

11.1.1 O pedido de reembolso deve ser formalizado pelo Beneficiário em até 30 dias após a realização do procedimento odontológico.

11.2 Os reembolsos efetuados ao Beneficiário serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Tabela de pagamento ao Credenciado da Contratada.

11.3 O valor do reembolso deverá ser depositado na conta corrente do titular do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), mediante verificação da conformidade com os termos do Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do Pregão nº 1/2021 - Eletrônico, com a proposta e com este Instrumento e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

12.1.1 No exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, a COASA terá poderes para determinar o que for preciso à solução das irregularidades detectadas e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

12.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

12.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

12.5 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do Pregão nº 1/2021 - Eletrônico, na respectiva proposta e neste Instrumento.

12.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

12.7 As normas constantes deste Instrumento não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0028 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes. PTRES: 167681; Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes; Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho **2021NE000119**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento mensal** do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

14.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

14.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados da perfeita e efetiva execução do objeto.

14.1.2.1 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

14.2 O valor *per capita* do plano será **único**, independente de sexo ou faixa etária, e o **pagamento mensal** será composto pelo valor *per capita* multiplicado pelo número de Beneficiários.

14.2.1 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será o mesmo cobrado independente de sexo e faixa etária.

14.3 Em se tratando de cooperativa, a discriminação dos valores dos serviços prestados pelos cooperados deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.

14.4 O pagamento referente aos Beneficiários incluídos durante a vigência do Contrato dar-se-á no mês subsequente da respectiva inclusão, sem incidência de juros ou correção e apenas quanto ao número de dias a que o Beneficiário esteve coberto pelo plano.

14.5 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na

internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

14.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

14.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Contrato.

14.5.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

14.6 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011, do Município de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

14.6.1 A Contratada deverá previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

14.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

14.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto, conforme o caso, nos itens **14.1** ou **14.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

14.7.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **14.7**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

14.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

14.9 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.1.1 As variações do valor contratual, decorrentes da movimentação de Beneficiários (ingresso ou saída) não caracterizam alteração da avença, podendo ser registradas por meio de reforço ou cancelamento parcial do empenho, sendo dispensada, portanto, a celebração de aditamento, ressalvada a hipótese do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

16.1.2 O limite estabelecido no item 16.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

17.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso** do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, **até o limite de 10% (dez por cento)** do respectivo valor global.

17.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

17.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

17.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo Contratante, se a Contratada não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias do prazo assinalado no item 3.1.

17.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, a multa equivalerá a **0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

17.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

17.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

17.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

17.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que venha causar prejuízo ao Contratante.

17.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

17.1.4.3.1 Para os fins do item **17.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.2 O valor das multas previstas nos itens **17.1.2** e **17.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao Contratante e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à Contratada.

17.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

17.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

17.3 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

17.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

17.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

17.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

17.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

17.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **17.3.1** e **17.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

17.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

18.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **17.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

20.1 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote, Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000; pelo telefone (79) 3209- 8682; e/ou pelo e-mail: coasa@tre-se.jus.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº 1/2021 - Eletrônico, o(s) seu(s) Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/1993, 9.656/1998 e 9.961/2000, as Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998 e 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 347/2014, 395/2016 e 428/2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

JORGE LUIZ BORGES ZALLIO

HÉLCIO CASTRO PEREIRA

ALBERTO LIBERATO DE MATTOS CONCEIÇÃO

Servdonto - Plano de Assistência Odontológica Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLCIO CASTRO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ BORGES ZALLIO**, **Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LIBERATO DE MATTOS CONCEIÇÃO**, **Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0998209** e o código CRC **8DDD4A90**.

0002408-83.2021.6.25.8000

0998209v1